

Emenda a LOM Nº 9/2013

A Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 111.** Visando atender ao princípio da publicidade, os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir, conjunta ou separadamente, por meio de lei complementar, o Diário Oficial para publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.*

***§1º.** O Diário Oficial poderá adotar a forma eletrônica, conforme dispuser a lei complementar que o instituir.*

***§2º.** Até a instituição do Diário Oficial a que se refere este artigo, a publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional, escolhidos mediante procedimento de licitação, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.*

***§3º.** A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013.

José Marcelo de Andrade Botelho
Presidente

Márcio Luiz Borges
Vice-Presidente

Rodrigo Douglas Vilas Boas
1º Secretário